

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilmo. Sr.

Marco Antonio de Melo Azevedo

DD. Presidente da Comissão de Licitação do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Ref.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA N° 00005/2015 – Processo
23343002528201522.

R. Martinez Construções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.452.281/0001-77, com sede na Rua Floriano do Vale, 126 – Jardim Esplanada, na cidade de Pouso Alegre - MG, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor recurso Administrativo contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante, Construtora Souza Dias Ltda EPP, CNPJ 11.512.628/0001-92, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa acima mencionadas, ao arpejo das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

Conforme pede o preâmbulo do edital a licitante acima mencionada não apresentou no envelope nº 01 documentos para habilitação, o Anexo 3, que é a

R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA – RUA FLORIANO DO VALE, 126 – JARDIM ESPLANADA – POUSO ALEGRE – MG
CNPJ: 10.452.281/0001-77

TELEFAX: (035) 3423-6739 – e-mail: rmartinezconstrucoes@martinezconstrucoes.com.br


MARCOS ANTONIO DE MELO A
CPF: 158930477
Coordenador-geral de Licitação
IFSULDEMINAS

declaração de possuir pessoal técnico e compromisso sob as penas da lei de iniciar, caso vencedora do certame, os serviços após a assinatura do contrato, conforme previsto no Inciso II e § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa mencionada neste recurso, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Pouso Alegre – MG, 20 de outubro de 2015.



R. Martinez Construções Ltda
Ramon Pereira Martinez

Marco Antônio de Melo Azevedo
Mat. SIAPE: 1589304 - Portaria 797/2014
Coordenador-geral de Licitação e Compras
IFSULDEMINAS
